



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 141/2024

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que Institui, no calendário oficial do município o “Dia da Cultura Nerd”, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição dispõe sobre a instituição no calendário do município o Dia da Cultura Nerd, esta entendida como: Em termos gerais, o nerd é uma pessoa vista como excessivamente estudiosa, obsessiva por assuntos que a maioria das pessoas não se interessa, e com falta de habilidades sociais fora do meio nerd. Tal pessoa pode gastar quantidades excessivas de tempo em atividades impopulares, pouco conhecidas ou não, que geralmente são altamente técnicas, complexas, abstratas ou relacionadas a livros filmes e séries de ficção ou fantasia, com exclusão de atividades mais comuns. Além disso, muitos chamados nerds são descritos como





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sendo tímidos e excêntricos, bem como com muitas dificuldades em praticar, ou mesmo acompanhar esportes.

O presente PL visa normatizar sobre o incentivo, a valorização e difusão das manifestações culturais, com a Instituição, no âmbito do município de Sorocaba, o Dia da Cultura Nerd; sendo a cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras, destaca-se que:

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir), sublinha-se que:

A LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 14 maio de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003200370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 14/05/2024 16:28

Checksum: **707BD11CE9B6D778F359D293E46D1DCE049A98BA6C3433674B058F0CA1E2E284**

